

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 207/2025.
PROCESSO ADM. Nº 187/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITAPACI E A EMPRESA HUSAM KAMAL
ED DIN SAMMUR LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.179.871/0001-30, com endereço, na Avenida Laura Lins Alencar, Nº 07, Centro, Itapaci – Goiás, neste ato representado pela Gestora, Sra. PAULA DE CASSIA BUENO RICLER, inscrita pelo CPF nº 007.045.389-62, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: HUSAM KAMAL ED DIN SAMMUR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.528.039/0001-41, situada na Avenida Bernardo Sayão, 880, quadra 4B, lote 02, Setor Central, Estrela do Norte – GO, CEP 76485-000, neste ato representada por sua representante legal, Husam Kamal Ed Din Sammur, brasileiro, portador do RG. Nº 3.101.781 – DGPC- GO, e inscrito no CPF nº 517.873.0001-10, residente e domiciliado à Rua Hilda de Souza Ribeiro, QD 4, LT 10, Estrela do Norte - GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam a prestação de serviço segundo as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é firmado com base na Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025, com fundamento no art. 74, III, “a” da Lei 14.133/2021.

FISCAL DE CONTRATO: Fica designada a servidora **FLAVIA BATISTA F. CESARIO** como responsável pela **fiscalização** e acompanhamento de sua execução.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente requerimento visa a Contratação de empresa para a prestação de serviços de execução de consultoria e assessoria especializada para apoio técnico aos serviços administrativos e operacionais do sistema de saúde municipal.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO VALOR:

2.1. A Contratada executará os serviços descritos na cláusula anterior, realizando a prestação de serviços de consultoria em saúde pública, no âmbito da gestão do SUS, compreendendo as áreas administrativas bem como os setores de Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde, gestão do SUS, garantindo suporte técnico em programas, sistemas de

informação, contratualização, controle social, elaboração de projetos, aquisições, financiamentos do SUS, planejamento, implantação de serviços, entre outros, através de pareceres técnicos, treinamentos, capacitações e apoio técnico de forma presencial e à distância. Além de apoio as plataformas eletrônicas (registro de atendimentos) do Ministério da Saúde, incluindo treinamento de pessoal para execução.

2.2. Pela execução dos serviços objetos desse contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 63.580,00 (sessenta e três mil quinhentos e oitenta reais), divididos em 11 (onze) parcelas iguais de 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais) mensais, de fevereiro à dezembro, que serão pagas até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em moeda corrente nacional.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO:

3.2. O presente contrato entrará em vigor em 10 de fevereiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, ou seja, terá vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério da CONTRATANTE, com base no art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **05.01.10.302.20.2023.33903905** FICHA: **377** FONTE: **102** do Orçamento vigente.

V. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. DA CONTRATADA:

- a) Responsabiliza-se pela prestação dos serviços contratados e dos atos deles oriundos. Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.
- b) Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

5.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à Contratado no prazo e forma estipulados neste contrato mediante documento hábil de liquidação e quitação.
- b) Oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, como procuração, informações, documentos, arquivos etc. que sejam indispensáveis à prestação dos serviços.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo nos termos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações.

7.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para as partes.
- b) Judicial, nos termos da legislação.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES:

8.1. O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste durante sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado. O contrato poderá ser reajustado, observados os índices inflacionários e/ou outros índices oficiais, e até mesmo poderá ser readequado os valores pactuados no caso de aumento de custo operacional do CONTRATADO ou aumento das obrigações contratuais devidamente comprovadas.

IX. CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Prestar os serviços elencados na **Cláusula I** de maneira satisfatória aos interesses do **CONTRATANTE**;

- a) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**;
- b) Em face da responsabilidade do **CONTRATADO** inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o **CONTRATANTE** e prepostos do **CONTRATADO**.
- c) Custear os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;

10.2. DA CONTRATANTE:

- a) Prestar ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização dos

serviços, em tempo hábil à defesa dos interesses do **CONTRATANTE**, especialmente prestando os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos com clareza, sem omissão e com lealdade, assim como se responsabilizando pelo fornecimento de todos os documentos e provas indispensáveis à instrução da defesa.

- b) Pagar ao **CONTRATADO** as importâncias devidas pelos serviços prestados, observado o disposto na **Cláusula II**;
- c) O Município se compromete a não realizar qualquer contratação com objeto similar à presente, sendo que informa a parte contratada que o presente contrato será o único firmado pelo Município com tal objeto.

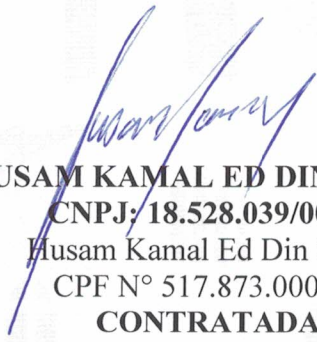
XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapaci para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em três vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Itapaci – Goiás, 10 de fevereiro de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.179.871/0001-30
Paula de Cassia Bueno Ricler
CPF nº 007.045.389-62
CONTRATANTE


HUSAM KAMAL ED DIN SAMMUR
CNPJ: 18.528.039/0001-41
Husam Kamal Ed Din Sammur
CPF Nº 517.873.0001-10
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: 062.757.751-22

Nome: _____

CPF: 707.878.811-71